EDITAL
CONCORRÊNCIA Nº 03/2026 PMD

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

O MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES/SE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 13.094.446/0001-74, por meio de seu Agente de contratação e Equipe de Apoio, nomeados pela Portaria nº 545/2026, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, sob a modalidade **CONCORRÊNCIA Nº 03/2026 PMD** na forma eletrônica, mediante as condições estabelecidas neste edital.

1.1. A licitação será regida pela Lei Federal nº 14.133/2021, pelos Decretos Municipais 26/2024 e 27/2024 e pela Lei Municipal nº 545/2025, em suas redações vigentes, sem prejuízo das demais normas aplicáveis.

1.2. LOCAL, DATA E HORA:

1.2.1. A sessão pública será realizada no site https://licitanet.com.br/, nas seguintes condições:

LIMITE PARA LANÇAMENTO DAS PROPOSTAS NA PLATAFORMA:

Dia 23/11/2026, às 07h59min.

ABERTURA DO CERTAME:

Dia 23/11/2026, às 08h00min.

1.3. Fazem parte deste instrumento convocatório os seguintes anexos:

ANEXO I - PROJETO BÁSICO, PLANILHAS E DEMAIS DOCUMENTOS TÉCNICOS;
ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA (parâmetro para a correta formulação da proposta);
ANEXO III - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ANEXO IV - MINUTA DE CONTRATO

2. DO OBJETO:

2.1. A presente licitação tem como objeto o Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para a execução de obras e serviços de engenharia consistentes na pavimentação em paralelepípedo granítico, em diversas ruas do Município de Nossa Senhora das Dores/SE, conforme especificações técnicas constantes no Anexo I (projeto básico e demais) deste Edital.

2.2. O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO GLOBAL**, o modo de disputa será **"ABERTO"**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

2.3. Consoante discricionariedade do Município, no presente processo licitatório não será permitida a adesão por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública.

3. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

3.1. As despesas decorrentes da presente contratação serão aportadas no orçamento do Município de Nossa Senhora das Dores/SE, com a classificação orçamentária a ser certificada pelo setor de contabilidade/orçamento, quando da respectiva formalização do contrato ou outro instrumento hábil, nos termos do art. 15 do Decreto Municipal nº 27/2024.

4. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO:

4.1. Participarão deste certame, que transcorrerá em todas as suas fases unicamente pela internet, os interessados cujo objetivo social seja pertinente ao objeto do certame, que atendam a todas as exigências deste Edital e da legislação a ele correlata, inclusive quanto à documentação, e que estejam devidamente credenciadas, através do site https://licitanet.com.br/

4.2. Estarão impedidos de participar, direta ou indiretamente, de qualquer fase deste processo licitatório, os interessados que se enquadrem em uma, ou mais, das situações a seguir:

a) Declarada inidônea de acordo com o previsto no inciso IV do art 156 da Lei nº 14.133/2021 e que não tenha restabelecido sua idoneidade;

b) Com falência decretada;

c) Pessoa jurídica que participe reunida em consórcio, considerando a vedação devidamente motivada na fase preparatória do processo, com fundamento no art. 15 da Lei nº 14.133/2021, em razão da baixa complexidade tecnológica da solução, do porte e valor da contratação e da existência

de mercado potencialmente capaz de atender individualmente às exigências técnicas, operacionais e econômico-financeiras do certame;
d) Suspensa pelo Município de Nossa Senhora das Dores;
e) Pessoa jurídica que, dentre seus dirigentes, responsáveis técnicos ou legais, dentre suas equipes técnicas, bem assim dentre eventuais subcontratados figure quem seja ocupante de cargo ou emprego na Administração Direta ou Indireta do Município de Nossa Senhora das Dores - SE;
f) De servidores ou dirigentes e da entidade contratante ou responsável.

5. DO CREDENCIAMENTO:
5.1. Para participar da Concorrência, o licitante deverá estar credenciado no sistema "Licitanet" através do site https://licitanet.com.br/
5.2. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico;
5.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes à concorrência na forma eletrônica;
5.4. O licitante que deixar de assinalar o campo da Declaração de ME/EPP não terá direito a usufruir do tratamento favorecido previsto no art. 19 § 2º da Lei Municipal nº 545/2025, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte e equiparadas;
5.5. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão/entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros;
5.6. As Licitantes interessadas deverão proceder ao credenciamento antes da data marcada para início da sessão pública via internet;
5.7. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas ao provedor do Sistema para imediato bloqueio de acesso.

6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:
6.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema (https://licitanet.com.br/), os documentos de **HABILITAÇÃO** exigidos no edital, **PROPOSTA/PLANILHAS** com a **"DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO OFERTADO"**, incluindo **QUANTIDADE, PREÇO e a MARCA (CONFORME SOLICITA O SISTEMA)**, após a etapa de disputa e julgamento de aceitabilidade das propostas;
6.2. O licitante deverá obedecer rigorosamente aos termos deste Edital e seus anexos. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no PORTAL e as especificações constantes do Anexo I (projeto básico), prevalecerão às últimas;
6.3. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha;
6.4. Como requisito para participação na Concorrência, no ato do cadastramento da proposta o licitante deverá manifestar, em campo próprio do Sistema Eletrônico, declaração:
6.4.1. Que há inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
6.4.2. Que há enquadramento na condição de **microempresa e empresa de pequeno porte**, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006 (quando couber);
6.4.3. Que tem pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema;
6.4.4. Que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;
6.4.5. Que cumpre os requisitos de habilitação e que as declarações informadas são verídicas, conforme art. 63, inciso I, da Lei 14.133/2021;
6.4.6. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

6.4.7. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;
6.4.8. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
6.4.9. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, Lei 14.133/2021;
6.4.10. Que não incide sobre a licitante sanção vigente que, segundo seu conteúdo e alcance legal, impeça sua participação no certame ou contratação com o Município, distinguindo-se o impedimento de licitar e contratar, restrito ao ente federativo sancionador, da declaração de inidoneidade, de alcance nacional, sem prejuízo das demais hipóteses legais de impedimento.
6.4.11. Que a proposta apresentada para participar do Processo Eletrônico, foi elaborada de maneira independente, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da concorrência, por qualquer meio ou por qualquer pessoa.
6.5. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas no edital e na Lei Federais nº 14.133/2021;
6.6. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão alterar as informações anteriormente inseridos no sistema;
6.7. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de admissibilidade das propostas;
6.8. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do agente de contratação e para acesso público após o encerramento do envio de lances;
6.9. Os documentos necessários à participação na presente licitação, compreendendo os documentos referentes à proposta de preço e à habilitação (e seus anexos) deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil, com valores cotados em moeda nacional do país;
6.10. Não serão aceitos documentos apresentados por meio discos magnéticos, filmes ou cópias em fac-símile, mesmo autenticadas, salvo quando expressamente permitidos no Edital;
6.11. Admitem-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos apenas como forma de ilustração dos itens constantes da proposta de preços;
6.12. Os licitantes devem estar cientes das condições para participação no certame e assumir a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados;
6.13. Nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/2021, será exigida garantia de proposta limitada a 1% (um por cento) do valor estimado da contratação. Considerando o orçamento técnico de referência de R$ 4.312.927,20, a garantia corresponderá a **R$ 43.129,27** (quarenta e três mil, cento e vinte e nove reais e vinte e sete centavos), admitidas as modalidades do art. 96, §1º, da Lei nº 14.133/2021.
6.14. O valor máximo estimado da contratação é de **R$ 4.312.927,20** (quatro milhões, trezentos e doze mil, novecentos e vinte e sete reais e vinte centavos), conforme ETP, Projeto Básico, planilha orçamentária, cronograma, curva ABC e demais peças técnicas do processo.
6.15. A garantia de proposta poderá ser prestada nas modalidades de que trata o § 1º do art. 96 da Lei n.º 14.133, de 2021, com prazo de vigência superior a 60 (sessenta) dias, contado do dia fixado para abertura das propostas iniciais, em uma das seguintes modalidades:
1 - Caução em dinheiro: neste caso, o numerário deverá ser depositado na seguinte conta corrente: CONTACAUÇÃO – BANESE - AGÊNCIA 004 – TIPO 047- CONTA CORRENTE 22/300186-0;
2 - Títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;
3 - Seguro-garantia: com a apresentação da apólice, inclusive digital, emitida por empresa em funcionamento no Brasil, legalmente autorizada, sendo o MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES/SE inscrito sob o C.N.P.J. n.º 13.094.446/0001-74, o único beneficiário do seguro, devendo

ser entregue a via original da apólice completa, ou seja, com as Especificações Técnicas do Seguro, Condições Gerais e as Condições Especiais da Garantia, impressas em seu verso ou anexas, ou ainda alternativamente, poderá ser emitida apólice com certificação digital; O seguro-garantia e suas condições gerais deverão atender a CIRCULAR SUSEP nº 662/2022; O seguro-garantia deverá ser livre de franquia. Na apólice mencionada deverão constar, no mínimo, as seguintes informações: a) número completo da licitação ou, quando se tratar de aditamento, o número do contrato; b) objeto a ser contratado especificado neste edital; c) nome e número do C.N.P.J./M.F. do MUNICÍPIO; d) nome e número do CNPJ do emitente (seguradora); e) nome e número do C.N.P.J. da Contratada (Tomadora da apólice);
4 - Fiança bancária: emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, devendo constar do instrumento a expressa renúncia pelo fiador dos benefícios previstos nos artigos 827 e 835 do Código Civil Brasileiro;
5 - Título de capitalização: custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.
6.16. A garantia de proposta será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação, nos termos do art. 58, §2º, da Lei nº 14.133/2021.
6.17. O mero envio da documentação não conferirá às proponentes qualquer direito contra o Município de Nossa Senhora das Dores, observadas as prescrições da legislação específica.

7. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA:
7.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
7.1.1. Número de ordenação do item;
7.1.2. Especificação do descritivo do item, conforme disposto no anexo I (projeto básico);
7.1.3. Marca;
7.1.4. Modelo (quando for o caso);
7.1.5. Indicação da unidade do item;
7.1.6. Indicação do quantitativo do item;
7.1.7. Valor unitário e total do item.
7.1.8. Em se tratando de:
7.1.8.1. Serviços colocar a palavra "**serviços**", a expressão "**SV**" ou deixar em branco o campo marca.
7.1.8.2. Produtos fabricação própria colocar a expressão "**fabricação própria**".
7.2. Na proposta de preços inserida no sistema deverão estar incluídos todos os insumos que a compõem, como despesas com mão-de-obra, encargos trabalhistas, materiais, equipamentos, impostos, taxas, fretes, descontos e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto desta licitação;
7.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o(s) licitante(es) adjudicatário(s);
7.4. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório;
7.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto;
7.6. As propostas lançadas na plataforma (digitadas no sistema) NÃO DEVEM CONTER IDENTIFICAÇÃO DA LICITANTE (sob pena de desclassificação), visando atender ao princípio da impessoalidade e preservar o sigilo das mesmas.

8. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES:
8.1. No horário estabelecido neste Edital, a Agente de Contratação abrirá a sessão pública, verificando o atendimento as exigências de participação, incluindo a GARANTIA DE PROPOSTA, após análise das garantias, serão abertas as Propostas de Preços lançadas no sistema, as quais deverão estar em perfeita consonância com as especificações e condições detalhadas neste Edital.

8.2. O agente de contratação poderá suspender a sessão para visualizar e analisar, preliminarmente, a(s) proposta(s) ofertada(s) que se encontra(m) inserida(s) em campo específico do sistema, confrontando suas características com as exigências do Edital e seus anexos (podendo, ainda, ser analisado pelo órgão requerente), DESCLASSIFICANDO, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade, que forem omissas ou apresentarem irregularidades insanáveis;
8.3. Constatada a existência de proposta incompatível com o objeto licitado ou manifestadamente inexequível, o agente de contratação obrigatoriamente justificará, por meio do sistema, e então DESCLASSIFICARÁ;
8.4. O proponente que encaminhar o valor inicial de sua proposta comprovadamente inexequível, caso o mesmo não comprove a oferta encaminhada, terá sua proposta rejeitada na fase de aceitabilidade;
8.5. As propostas cadastradas no Sistema NÃO DEVEM CONTER NENHUMA IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA PROPONENTE, visando atender o princípio da impessoalidade e preservar o sigilo das propostas;
8.6. Em caso de identificação da licitante na proposta cadastrada, esta será DESCLASSIFICADA pelo agente de contratação;
8.6.1. Será DESCLASSIFICADA a proposta que não apresentar a garantia de proposta exigida no item 6.13.;
8.6.1.1. Cuja garantia de proposta não atender às exigências do edital e da legislação aplicável a matéria;
8.6.1.2. Que tiverem sua garantia da proposta recusada no ato do credenciamento;
8.7. Em seguida ocorrerá o início da etapa de lances, via internet, única e exclusivamente, no site https://licitanet.com.br/, conforme Edital;
8.8. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital;
8.9. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema;
8.10. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta será de R$ 100,00 (cem reais);
8.11. Será adotado para o envio de lances na Concorrência o modo de disputa **"ABERTO"**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações;
8.12. A etapa de lances da sessão pública terá duração de **10 (dez) minutos** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos **02 (dois) minutos** do período de duração da sessão pública;
8.13. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de **02 (dois) minutos** e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários;
8.14. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a etapa encerrar-se-á automaticamente;
8.15. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o agente de contratação, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço;
8.16. Serão aceitos somente lances em moeda corrente nacional (R$), com VALORES UNITÁRIOS E TOTAIS com no máximo 02 (duas) casas decimais, considerando as quantidades constantes no Anexo I (projeto básico). Caso seja encerrada a fase de lances e a licitante divergir com o exigido, o agente de contratação, poderá convocar no CHAT MENSAGEM para atualização do referido lance, e/ou realizar a atualização dos valores arredondando-os PARA MENOS automaticamente caso a licitante permaneça inerte;
8.17. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar;
8.18. Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelas demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance;
8.19. Sendo efetuado lance comprovadamente inexequível, o agente de contratação poderá alertar

o proponente sobre o valor cotado para o respectivo item, através do sistema, o excluirá, podendo o mesmo ser confirmado ou reformulado pelo proponente, nos termos do (Inc. V, do Art. 59, da Lei N° 14.133/2021);
8.20. A exclusão de lance é possível somente durante a fase de lances, conforme possibilita o sistema eletrônico, ou seja, antes do encerramento do item;
8.21. No caso de desconexão com o agente de contratação, no decorrer da etapa competitiva da Concorrência, o Sistema Eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances;
8.22. O agente de contratação, quando possível, dará continuidade a sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados;
8.23. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o agente de contratação persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo agente de contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação no site https://licitanet.com.br/;
8.24. O Licitante será inteiramente responsável por todas as transações assumidas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como verdadeiras e firmes suas propostas e subsequentes lances, bem como acompanhar as operações no sistema durante a sessão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;
8.25. A desistência em apresentar lance implicará exclusão da licitante na etapa de lances e na manutenção do último preço por ela apresentado, para efeito de ordenação das propostas de preços;
8.26. Será assegurado como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006, entendendo-se por empate, neste caso, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta de melhor preço;
8.27. Para efeito do disposto no subitem 8.26 acima, ocorrendo o empate, serão adotados os seguintes procedimentos:
8.27.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte, mais bem classificada, poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada de menor preço;
8.27.2. Não ocorrendo a apresentação da proposta da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem 8.27.1, serão convocadas as remanescentes que, porventura, se enquadrem na hipótese do subitem 8.26 deste Edital, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
8.27.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 8.26, será realizado sorteio entre elas, para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;
8.27.4. Na hipótese da não-ordenação das propostas nos termos previstos nos subitens 8.26 a 8.27.3, será considerado o valor apresentado pela proposta originalmente de menor preço;
8.28. O disposto nos subitens 8.26 a 8.27.3, somente se aplicará quando a melhor oferta não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte;
8.29. Será concedida, ainda, nos termos do Art. 5º da Lei Municipal nº 545/2025, prioridade de contratação de microempresas e empresas de pequeno porte sediadas localmente, até o limite de dez por cento do melhor preço válido, nos seguintes termos:
8.29.1. Aplica-se o disposto neste subitem nas situações em que as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sediadas localmente sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores ao menor preço, após a aplicação do benefício geral;
8.29.2. A ordem de prioridade será estabelecida, primeiramente, em função das empresas locais;
8.29.3. A microempresa ou a empresa de pequeno porte sediada localmente, melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora da licitação, situação em que será adjudicado o objeto em seu favor;
8.29.4. Na hipótese da não contratação da microempresa ou da empresa de pequeno porte sediada localmente com base no subitem 8.29.3, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na situação do subitem 8.29.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo

direito;
8.29.5. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte sediadas localmente, será realizado sorteio;
8.29.6. A aplicação da margem de preferência não autoriza a contratação por preço acima da média de mercado, apurada para fins de abertura da licitação.
8.29.7. Considera-se:
a) Âmbito local - sede e limites geográficos deste Município;
8.30. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:
8.30.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
8.30.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
8.30.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
8.30.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
8.31. Em igualdade de condições, como critério de desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
8.31.1. Empresas estabelecidas no âmbito local/regional do Município de Nossa Senhora das Dores, conforme disposto no Art. 1º §2º, incisos I e II da Lei Municipal nº 545/2025;
8.31.2. Empresas brasileiras;
8.31.3. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009;
8.31.4. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

9. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA:
9.1. Encerrada a etapa de negociação, o agente de contratação abrirá o campo adequado no sistema e requererá da licitante detentora que apresente a reformulação de sua proposta e elementos constituintes, conforme disponibilizados pelo órgão. A licitante disporá de no mínimo 02 horas para alimentar a documentação na plataforma, sob pena de desclassificação caso não o faça;
9.2. Em caso de envio pela licitante, a documentação será encaminhada ao setor competente para análise e emissão de parecer, cujo será disponibilizado na plataforma pelo condutor. Caso a documentação seja considerada apta a proposta será aceita, do contrário, haverá a sua rejeição e será convocada a licitante seguinte na ordem de classificação para o exercício do mesmo direito do disposto no subitem 9.1;
9.3. Além dos elementos técnicos da elaboração, também deverá ser observada a adequação ao objeto e a compatibilidade do preço em relação aos máximos estipulados para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no rol do art. 59, da Lei Federal nº 14.133/21, o que possibilitará a verificação dos documentos de habilitação do licitante;
9.4. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço comprovadamente inexequível;
9.4.1. Em obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas com valor inferior a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, nos termos do art. 59, §4º, da Lei nº 14.133/2021;
9.4.2. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta seja inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre o valor orçado e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis, nos termos do art. 59, §5º, da Lei nº 14.133/2021;
9.4.3. Para avaliação de exequibilidade e sobrepreço serão considerados o preço global, os quantitativos e os preços unitários relevantes, ficando vedados preços unitários superiores aos máximos definidos no orçamento de referência, salvo hipótese expressamente admitida e motivada na legislação e no instrumento convocatório;

9.5. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração;
9.6. O condutor do processo poderá requerer diligência para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, nos termos do art. 59, §2º da Lei 14.133/2021;
9.7. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;
9.8. Quando a Agente de Contratação considerar os preços praticados pelo licitante inexequíveis, de acordo com os padrões acima estabelecidos, deverá o licitante comprovar a exequibilidade dos mesmos, dentro de critérios técnicos (notas fiscais de serviços similares já prestados e contratos, e, ainda, planilha contábil para comprovar a exequibilidade dos preços praticados, após ressarcidos os custos operacionais, materiais e pessoais e demonstrando o cumprimento de todas as obrigações fiscais, trabalhistas, tributárias, legais, encargos, taxas e demais, e, ainda, auferir lucro, com o preço apresentado, por exemplo), no prazo de até 02 (dois) dias úteis, por meio de funcionalidade disponível no sistema sob pena de desclassificação da proposta, se não o fizer, consoante Art. 59, inc. IV, da Lei nº 14.133/21 e Súmula nº 262 – TCU.
9.8.1. notas fiscais de serviços similares já prestados, onde tenha sido praticado o mesmo preço apresentado nesta licitação ou valores compatíveis com o aqui praticado, entendendo-se como compatibilidade uma diferença percentual de até 10% (dez por cento) superiores ou inferiores;
9.8.2. contratos celebrados pela licitante, em execução ou encerrados a, no máximo, 01 (um) ano da data da licitação, formalizados, preferencialmente, com órgãos públicos, admitidos contratos celebrados com órgãos privados anteriores à data da licitação.
9.8.3. planilha contábil no modelo apresentado para planilha de BDI, ou em modelo próprio do licitante.
9.8.4. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo agente de contratação por solicitação escrita e justificada do licitante, manifestada através do e-mail: licitacao@nossasenhoradasdores.se.gov.br, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo agente de contratação;
9.9. Havendo necessidade, o agente de contratação suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade ou, caso demande de prazo incerto para o retorno, realizará convocação, através de ferramenta específica do sistema, com no mínimo 24 horas de antecedência do prazo informado para retorno;
9.10. O agente de contratação poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital;
9.11. Também nas hipóteses em que o agente de contratação não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor;
9.12. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
9.13. No julgamento das propostas, o agente de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a sua substância.

9.14. PLANILHA ORÇAMENTÁRIA
9.14.1. A licitante deverá apresentar, obrigatoriamente, todas as composições de custos unitários dos serviços, materiais e equipamentos constantes da planilha orçamentária, discriminando as parcelas referentes a mão de obra, materiais e equipamentos, bem como a composição analítica do BDI e dos encargos sociais da mão de obra direta e indireta, em conformidade com a Súmula nº 258 do TCU, além de cronograma físico-financeiro discriminando as etapas de execução a cada 30 (trinta) dias, com seus respectivos percentuais e valores.

10. DA APURAÇÃO DA(S) PROPOSTA(S) DETENTORA(S):

10.1. A proposta final junto com os elementos complementares do licitante declarado vencedor da etapa de disputa deverá ser encaminhada em campo próprio da plataforma Licitanet, que será disponibilizado pelo condutor do certame, por período não inferior a duas horas, após a etapa de disputa, devendo constar:
a) Proposta readequada, confeccionada em folha com timbre da licitante, contendo: indicação de razão social, CNPJ, endereço, contato telefônico, e-mail, dados bancários para fins de pagamento e indicação do representante legal/preposto, que ficará responsável pelas tratativas com o órgão, e ainda, indicação da licitação pelo número, órgão e objeto do certame;
b) Formulação das planilhas conforme as referências disponibilizadas pelo órgão, devidamente ajustadas ao lance final ofertado pelo detentor, devendo ser considerados, para os itens, os valores máximos adotados como referência, e, ainda, observar os valores de pisos salariais vigentes para as categorias empregadas na execução;
c) Caso a licitante seja optante do SIMPLES NACIONAL, deverá enviar também o extrato do SIMPLES, pertinente ao período de elaboração de sua proposta, não podendo ser inferior à data de publicação do edital.
10.2. A ausência de documento ou elemento essencial exigido no subitem 10.1, quando insanável, ensejará a desclassificação da proposta. Erros ou falhas formais que não alterem a substância da proposta poderão ser saneados mediante diligência, observados os arts. 59 e 64 da Lei nº 14.133/2021 e o item 9.13 deste Edital.
10.3. A proposta reformulada deverá contar como inclusos todos os custos que a compõem, como despesas com mão-de-obra, encargos trabalhistas, materiais, equipamentos, impostos, taxas, fretes, descontos e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto desta licitação;
10.4. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e totais, prevalecerão os primeiros.
10.5. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação;
10.6. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o(s) licitante(es) adjudicatário(s);
10.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório;
10.8. Os preços ofertados serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto;
10.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação;
10.10. A proposta readequada deverá conter os dados de identificação da licitante previstos no modelo do Anexo II. Eventual omissão ou inexatidão de dado meramente formal poderá ser objeto de diligência, desde que o saneamento não altere a substância da proposta, o preço ofertado ou a competitividade do certame.
10.11. A proposta deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução contratual e aplicação de eventual sanção à adjudicatária, se for o caso;
10.12. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, sendo desconsiderada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

11. DO ENVIO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:
11.1. Os documentos de habilitação, relacionados no item 12, deverão ser alimentados na plataforma (LICITANET) após a fase de julgamento das propostas, apenas pelos licitantes detentores de item. A sua visualização ficará disponível para todos, inclusive os demais participantes ou terceiros que estejam acompanhando o processo na qualidade de visitantes;
11.2. Considerando-se que toda a documentação requerida pode ter sua autenticidade consultada eletronicamente, não se fará necessário o envio de cópias autenticadas.

12. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

12.1. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:

• Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.
• Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor.
• Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.
• Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.
• Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.
• Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.
• Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
• Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

12.2. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

12.2.1. Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) ou CAU (Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo) em plena validade (Inc. V, do Art. 67, da Lei Federal N° 14.133/2021);

Qualificação técnico-operacional: atestado em nome da empresa com a devida comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto, mediante atestados que atendam ao quantitativo mínimo indicado na Tabela abaixo, admitido o somatório de diferentes atestados para essa comprovação.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT. DE REFERÊNCIA	QUANT. MÍNIMA (50%)
1	Execução de pavimentação em paralelepípedo granítico executada em diversas ruas.	M²	15.000	7.500

12.2.1.2. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.
12.2.1.3. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente. O quantitativo mínimo de 7.500 m² corresponde a 50% da quantidade de referência de 15.000 m² e incide sobre a pavimentação em paralelepípedo granítico, parcela de maior relevância técnica e econômica. Conforme a Curva ABC do orçamento, o serviço ORSE 9104 representa aproximadamente 55,38% do valor total estimado da contratação. A exigência objetiva demonstrar experiência operacional anterior em escala suficiente para evidenciar capacidade de mobilização, organização de mão de obra, fornecimento de materiais, disponibilização de equipamentos e controle de execução compatíveis com o objeto, admitido o somatório de atestados.

12.2.2. Qualificação técnico-profissional: Registro do profissional indicado no CREA/CAU, em plena validade, e comprovação de aptidão técnica por meio de atestado(s) acompanhado(s) das respectivas Certidões de Acervo Técnico (CAT), demonstrando experiência anterior em pavimentação em paralelepípedo granítico ou serviço tecnicamente equivalente.
12.2.2.2. O profissional indicado deverá efetivamente participar da execução do objeto, admitida sua substituição por profissional de experiência equivalente ou superior, mediante aprovação da Administração.
12.2.2.3. Caso duas ou mais licitantes indiquem o mesmo profissional como responsável técnico, o agente de contratação realizará diligência para apurar a regularidade das indicações, a disponibilidade do profissional e eventual incompatibilidade de compromissos, vedada a inabilitação automática de ambas sem prévia apuração.

12.2.3. Qualificação técnica especifica:
12.2.3. 1. Deverá ser apresentado Licença Ambiental de jazida de Origem, e ainda, a "autorização de registro de Licença" ou "Licenciamento" de competência da Agência Nacional de Mineração – ANM, quanto aos minérios utilizados para execução de obra, em especial (Paralelepípedo Granítico e Areia, etc.), em atendimento à recomendação do Ministério Público de Contas de Sergipe, reforçado pelo Ofício Circular n° 10/2023/GP, referente ao Termo de Alerta 01/2023-DCEOS, do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe – TCE/SE.

12.3. DA HABILITAÇÕES FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:
12.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) (art. 68, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21);
12.3.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual (art. 68, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21);
12.3.3. Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei (art. 68, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/21);
12.3.4. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei (art. 68, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21);
12.3.5. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho (art. 68, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/21);
12.3.6. Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, mediante apresentação de declaração de que não emprega menor (art. 68, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21);
12.3.7. Na hipótese de haver alguma restrição relativa à regularidade fiscal do disposto nos subitens 12.3.3 a 12.3.5, será assegurado, aos licitantes detentores enquadrados na condição de ME/EPP, prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período a critério do órgão, para a regularização da documentação, a realização do pagamento ou parcelamento do débito e a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa (art. 4º §1º da Lei Municipal nº 545/2025);
12.3.8. A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem 12.3.7 implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no rol art. 155, da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo facultado à Administração Pública Municipal convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.
12.3.9. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.
12.3.10. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da Lei.

12.4. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:
12.4.1. certidão negativa de falência (ou de insolvência civil, quando cabível);

12.4.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, nos termos do art. 69 da Lei nº 14.133/2021, comprovando índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), calculados pelas seguintes fórmulas: LG = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante); LC = Ativo Circulante / Passivo Circulante; SG = Ativo Total / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante). Caso o resultado seja igual ou inferior a 1 (um) em qualquer dos índices, será exigida a comprovação de patrimônio líquido mínimo de 10% do valor estimado da contratação.
12.4.2.1. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender às exigências de habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura, nos termos do art. 65, §1º, da Lei nº 14.133/2021.
12.4.2.2. O balanço patrimonial, a demonstração de resultado de exercício e as demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de pessoa jurídica constituída há menos de 2 (dois) anos, nos termos do art. 69, §6º, da Lei nº 14.133/2021.

12.5. DA ANÁLISE:
12.5.1. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:
a) Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
b) Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.
12.5.2. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o agente de contratação suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma;
12.5.3. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital;
12.5.4. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos;
12.5.5. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;
12.5.6. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes à Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, por constar no próprio documento que é válido para matriz e filiais, bem assim quanto ao Certificado de Regularidade do FGTS, quando o licitante tenha o recolhimento dos encargos centralizado, devendo, desta forma, apresentar o documento comprobatório de autorização para a centralização;
12.5.7. Antes de finalizar o julgamento de habilitação, a administração deverá consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e juntá-las ao respectivo processo, podendo substituir pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica, obtida através do link https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/.
12.5.7.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;
12.5.7.2. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, será realizada diligência para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas;
12.5.7.3. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

12.5.8. Constatada a existência de sanção, o agente de contratação reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação;
12.5.9. A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

13. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:
13.1. Vencidas as etapas de julgamento de proposta ou habilitação (decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista de possível licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte vencedora de item), os interessados poderão manifestar, no momento oportuno, intenção de recurso quanto ao:
a) Julgamento das propostas;
b) Ato de habilitação ou inabilitação de licitante; ou
c) Anulação ou revogação da licitação;
13.2. Será concedido, em cada etapa, o prazo mínimo de 10 (dez) minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual (is) decisão (ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema;
13.3. Havendo quem se manifeste, caberá ao agente de contratação verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente. Nesse momento o agente de contratação não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso;
13.4. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito;
13.5. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias úteis para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias úteis, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses;
13.6. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento;
13.7. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

14. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:
14.1. A sessão pública poderá ser reaberta:
14.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam;
14.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o termo de contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do disposto no subitem 12.3.7. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances;
14.1.3. Nos casos de necessidade de verificação dos documentos de habilitação de forma minuciosa.
14.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta;
14.3. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”).

15. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS:
15.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital;
15.2. A impugnação deverá ser realizada por forma eletrônica através do site https://licitanet.com.br/;
15.3. Caberá ao agente de contratação, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 02 (dois) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação;

15.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame;
15.5. Da mesma maneira, os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao agente de contratação, em até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, realizados por forma eletrônica através do sistema;
15.6. O agente de contratação responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, através do site https://licitanet.com.br/;
15.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame;
15.8. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação;
15.9. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

16. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:
16.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados;
16.2. A homologação da licitação se dará por ato da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto à licitante vencedora.

17. DA CONTRATAÇÃO:
17.1. Dos Prazos e condições para assinatura do termo de contrato:
17.1.1. Uma vez homologado o resultado da licitação pela autoridade competente, será convocada a licitante adjudicatária para assinatura do termo de contrato, conforme minuta disposta neste edital em forma de anexo IV (minuta do termo de contrato);
17.1.2. O documento será enviado para licitante por e-mail, **MEDIANTE ENDEREÇO REGISTRADO POR ELA NA PLATAFORMA LICITANET,** partindo da conta licitacao@nossasenhoradasdores.se.gov.br, onde a licitante aplicara a assinatura digital e remeterá de volta na mesma comunicação. Caso a licitante não disponha de assinatura digital certificada, poderá o representante legal/preposto comparecer no setor de licitações e contratos para assiná-lo pessoalmente;
17.1.3. O prazo para assinatura do contrato será fixado na convocação em período compatível com a modalidade de garantia escolhida. Caso a adjudicatária opte por seguro-garantia, deverá ser assegurado prazo mínimo de 1 (um) mês, contado da homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, nos termos do art. 96, §3º, da Lei nº 14.133/2021;
17.1.4. A Licitante adjudicatária que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não apresentar situação regular, estiver inscrita em cadastro de penalidade, bem como apresentar recusa à assinatura do termo de contrato nos termos especificados no subitem anterior, decairá do direito à contratação, ficando sujeita às penalidades previstas no rol do art. 155, da Lei Federal nº 14.133/2021, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais;
17.1.5. Ocorrendo a hipótese do subitem anterior, serão convocadas as licitantes remanescentes e, em sessão pública, proceder-se-á ao exame das demais propostas, bem como da habilitação de seus ofertantes, segundo a ordem da classificação, até que uma proposta atenda integralmente ao Edital, sendo a sua autora declarada vencedora e convocada para assinar o contrato.

18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:
18.1. A(s) ata(s) de sessão pública será(ão) disponibilizada(s) no sistema eletrônico;
18.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo agente de contratação;
18.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias e horários de expediente na Prefeitura Municipal de Nossa Senhora das Dores;

18.4. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF;
18.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação;
18.6. Na análise da documentação e no julgamento das Propostas Comerciais, o agente de contratação poderá, a seu critério, solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados, podendo, ainda, suspender a reunião em qualquer fase, a fim de que tenha melhores condições de analisar as propostas ou documentos apresentados, encaminhando-os às áreas envolvidas para manifestação. Devendo, entretendo, proceder ao registro em Ata, da suspensão dos trabalhos e a continuidade dos mesmos;
18.7. O agente de contratação, no interesse da Administração, poderá adotar medidas saneadoras, durante o certame, e relevar omissões e erros formais, observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente, sendo possível a promoção de diligências junto aos licitantes, nos termos do art. 64, da Lei Federal nº 14.133/2021;
18.8. O não cumprimento da diligência poderá ensejar a desclassificação da proposta ou a inabilitação da licitante;
18.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que componham o processo, prevalecerá as deste Edital.
18.10. O edital será disponibilizado, na íntegra, nos endereços eletrônicos https://pncp.gov.br/app/editais?q=&status=recebendo_proposta&pagina=1, https://nossasenhoradasdores.se.gov.br/portaltransparencia e www.licitanet.com.br;
18.11. O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação ou inabilitação do licitante, ou extinção do contrato, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis;
18.12. Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido;
18.13. Toda a documentação apresentada neste edital e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido;
18.14. O órgão solicitante poderá prorrogar, por conveniência exclusiva, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura;
18.15. O resultado do presente certame será divulgado no Diário Oficial do Município, bem como os demais atos pertinentes a esta licitação, passíveis de divulgação;
18.16. A(s) vencedora(es) desta licitação deverá(ão), durante a sua execução, manter as condições de habilitação apresentadas na licitação;
18.17. Os casos omissos serão resolvidos pelo agente de contratação, com o auxílio da equipe de apoio;
18.18. O Município de Nossa Senhora das Dores reserva-se o direito de:
a) Revogar o processo, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado no sistema para conhecimento dos licitantes;
b) Alterar as condições deste Edital, reabrindo o prazo para apresentação de propostas, na forma da legislação, salvo quando tal alteração não afetar a formulação das mesmas;
c) Adiar o recebimento das propostas divulgando, mediante aviso público, a nova data.
18.19. O Município de Nossa Senhora das Dores poderá e cancelar a nota de empenho que vier a ser emitido, em decorrência desta licitação e extinguir o correspondente contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, ficando assegurado o contraditório e o direito de defesa, quando:
a) For requerida ou decretada a falência ou liquidação da Contratada, ou quando ela for atingida por execução judicial, ou outros fatos que comprometam a sua capacidade econômica e financeira;
b) A contratada for declarada inidônea ou punida com proibição de licitar ou contratar com qualquer órgão da Administração Pública;

c) Em cumprimento de determinação administrativa ou judicial que declare a nulidade da adjudicação.
18.20. Eventual recuperação judicial ou extrajudicial da adjudicatária será analisada à luz da legislação vigente e da comprovação de sua capacidade econômico-financeira para o cumprimento das obrigações, sem exclusão automática fundada em instituto jurídico superado.

19. DO FORO:
19.1. O Município elege o foro da Comarca de Nossa Senhora das Dores para dirimir qualquer questão relacionada com o presente Edital.

Nossa Senhora das Dores/SE, 03 de novembro de 2026.

VICTOR MANOEL ALVES DE ANDRADE
Agente de contratação

CONCORRÊNCIA Nº 03/2026 PMD

ANEXO I

PROJETO BÁSICO, PLANILHAS E DEMAIS DOCUMENTOS TÉCNICOS
(Serão divulgados juntos com este ato, em documento à parte)

CONCORRÊNCIA Nº __/2026 PMD

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA

AO
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES
RUA JOÃO DOS REIS LIMA NETO, nº 64, S/Nº, CENTRO
CEP 49.600-000 – NOSSA SENHORA DAS DORES – SE
EMPRESA LICITANTE: _____
DOCUMENTAÇÃO: PROPOSTA DE PREÇOS
ATT: AGENTE DE CONTRATAÇÃO
REF. CONCORRÊNCIA N° __/2026 PMD

Prezados,

Pela presente submetemos à apreciação do Município a nossa proposta relativa à licitação em epígrafe, declarando que:

Executaremos as obras e os serviços objeto da Concorrência nº __/2026, pelo preço de R$ _____ (por extenso), no prazo máximo de (.....) meses vinculado, exclusivamente ao cronograma físico-financeiro, incluído neste, a mobilização, cujo prazo será contado a partir da data da assinatura do contrato e recebimento da respectiva ordem de serviço a ser emitida pelo Município, ao tempo em que, assume inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser verificados na elaboração da proposta;

Manteremos válida a proposta pelo prazo de 60 (sessenta) dias consecutivos, contados da data de abertura da licitação, aceitando que, ocorrendo RECURSO contra classificação ou desclassificação, habilitação ou inabilitação de licitante e suas eventuais impugnações, bem como de julgamento das propostas comerciais e de suas eventuais impugnações, durante o período de seus respectivos julgamentos, o prazo de validade da proposta comercial não correrá, tendo em vista o efeito suspensivo desses recursos;

Utilizaremos os meios, equipamentos e a equipe técnica e administrativa que forem necessários à perfeita execução do contrato, de acordo com as exigências do Edital e seus anexos, bem como da fiscalização do Município de Nossa Senhora das Dores;

Na execução da obra observaremos rigorosamente as especificações técnicas solicitadas, assumindo desde já a integral responsabilidade pela perfeita realização dos trabalhos, em conformidade com as normas legais vigentes e os padrões exigidos pelo Município de Nossa Senhora das Dores;

Assumiremos responsabilidade pela execução da obra, fazendo-a de acordo com as especificações solicitadas;

Declaramos sob as penas da lei que não há nos quadros de nossa empresa, servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;

Declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no edital e seus anexos, bem como aceitamos todas as obrigações e responsabilidades especificadas no edital e seus anexos;

Declaramos que nos preços cotados (inclusive após a fase de lances), estarão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, fizerem parte do presente objeto, tais como impostos, taxas

ou quaisquer outros encargos, mão de obra, materiais, logística, que possam incidir sobre gastos da empresa, sem quaisquer acréscimos em virtude de expectativa inflacionária;
Caso nos seja adjudicado o objeto da licitação, comprometemo-nos a executá-lo de imediato, a partir da assinatura do termo de contrato e concessão da ordem de início de serviços.

Para fins de posterior pagamento, fornecemos os seguintes dados:

DADOS DA EMPRESA:
- RAZÃO SOCIAL:
- CNPJ/MF:
- ENDEREÇO:
- CIDADE/UF:
- CEP:
- TEL./FAX:
- E-MAIL:
- BANCO:
- AGÊNCIA:
- CONTA:

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA PARA ASSINATURA DO CONTRATO:
- NOME:
- ENDEREÇO:
- CEP:
- CIDADE/UF:
- CPF/MF:
- RG/ÓRGÃO EXPEDIDOR:
- CARGO/FUNÇÃO:
- NATURALIDADE:
- NACIONALIDADE:
- E-MAIL:

Assinatura do Representante Legal/Preposto
(com poderes para tal)

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº __/2026 PMD
ANEXO III

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS __/20___(Minuta)

Pelo presente termo, o **MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES/SE**, inscrito no CNPJ sob o n° 13.094.446/0001-74, localizado à rua João dos Reis Lima Neto (calçadão), nº 64, Bairro, Centro, CEP 49.600-000, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, neste ato representado pela sua Prefeita, a Srª. _____, portadora da RG _____ SSP/__ e do CPF nº _____, considerando o julgamento da **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N° __/2026 PMD**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, uma vez homologado o processo, **RESOLVE** registrar os preços de **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ sob o n° XXXXXXXX, estabelecida na XXXXXXXXXXXX, , doravante denominada **FORNECEDOR REGISTRATO**, neste ato representada pelo(a) Sr.(ª) **XXXXXXXXXX**, portador(a) do R.G. nº XXXXXXXX e do CPF n° XXXXXXX. Atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes deste instrumento, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei Federal nº 14.133/2021 e dos Decreto Municipal n° 27/2024, ambos os dispositivos em sua edição atualizada, e em conformidade com as disposições a seguir:

01. DO OBJETO:
1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para a execução de obras e serviços de engenharia consistentes na pavimentação em paralelepípedo granítico, em diversas ruas do Município de Nossa Senhora das Dores/SE, de acordo com as especificações constantes do Edital da **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº __/2026** PMD e seus anexos, e proposta de preço apresentada, de acordo com o art. 92, inciso II, da Lei Federal n° 14.133/2021, passando tais documentos a fazer parte integrante do presente instrumento para todos os fins de direito.
1.2. Consoante discricionariedade do Município, no presente processo licitatório não será permitida a adesão por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública.

02. DO REGIME DE EXECUÇÃO:
2.1. O regime de execução contratual será o de EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, nos termos do art. 46, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, definido pelo art. 6º, inciso XXVIII, como a contratação da execução da obra ou do serviço por preço certo de unidades determinadas. Esse regime caracteriza-se por:
I - pagamento conforme a medição dos serviços efetivamente executados;
II - fixação dos preços unitários durante toda a vigência contratual;
III - possibilidade de variação das quantidades sem alteração dos preços unitários pactuados; e
IV - realização de medições periódicas, mensais ou por etapas, regime tecnicamente adequado ao objeto, cujos quantitativos por via poderão variar conforme o detalhamento final do projeto executivo.

03. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, Inciso XXIII, letra "g" da Lei 14.133/2021):
Os serviços serão fornecidos pelos preços registrados constantes na Ata de Registro de Preços e condições a seguir:
Recebimento dos serviços
3.1. A avaliação da execução do objeto será feita por meio da aferição quantitativa e qualitativa dos serviços executados, considerando:
I - o quantitativo real executado;
II - as especificações dos materiais e equipamentos empregados e a técnica executiva adotada; e
III - a métrica determinada na planilha orçamentária, sujeitando-se a retenção ou glosa no pagamento em caso de descumprimento.
3.2. Ao final de cada etapa prevista no cronograma físico-financeiro, a contratada apresentará

medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha, croqui e memória de cálculo detalhada, considerando-se a etapa efetivamente concluída apenas quando a totalidade dos serviços nela previstos estiver executada.
3.3. Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 14 (quatorze) dias, contados da comunicação de cobrança da contratada, mediante termo detalhado emitido pelos fiscais técnico e administrativo que ateste o cumprimento das exigências técnicas e administrativas, nos termos do art. 140, inciso I, alínea "a", da Lei nº 14.133/2021.
3.4. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 21 (vinte e um) dias contados do recebimento provisório, mediante verificação da qualidade e quantidade do serviço, condicionado à apresentação de:
I - *"as built"* da pavimentação executada;
II - Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de execução, quitada;
III - comprovação de regularização das interferências de infraestrutura urbana eventualmente afetadas;
IV - manifestação ou certidão de regularidade ambiental da ADEMA; e
V - certidão negativa de débitos previdenciários específica do registro da obra junto ao INSS (CND/CNO).
3.5. Havendo controvérsia sobre a execução do objeto quanto à dimensão, qualidade ou quantidade, observar-se-á o disposto no art. 143 da Lei nº 14.133/2021, autorizando-se a emissão de nota fiscal relativa à parcela incontroversa. O recebimento, provisório ou definitivo, não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação e prazo de pagamento
3.6. Recebida a nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para liquidação, prorrogável por igual período, nos termos do art. 7º, §2º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022, reduzido à metade nas contratações de que trata o art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.
3.6.1. A liquidação exigirá a comprovação da regularidade fiscal da contratada, mediante consulta ao SICAF ou aos sítios eletrônicos oficiais, nos termos do art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
3.7. O pagamento será efetuado em até 20 (vinte) dias úteis, contados da finalização da liquidação, mediante ordem bancária, sendo vedada, na presente contratação, a autorização de pagamento antecipado. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária cabível, ressalvada a contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006.

04. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS:
4.1. A validade da presente Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.
4.2. Desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados, a ata poderá ser prorrogada por igual período, envolvendo a prorrogação de todos os termos deste termo, inclusive seus quantitativos.
4.3. Findo o prazo de validade, as partes não poderão exigir uma da outra o exaurimento dos quantitativos restantes, considerando-se perfeitamente realizado o objeto deste instrumento.

05. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
5.1. As despesas oriundas com o pagamento do referido objeto desta ARP correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Programa do órgão gerenciador, com dotação suficiente, obedecendo à classificação pertinente, devendo ser indicadas apenas quando da respectiva formalização do contrato ou outro instrumento hábil, nos termos do art. 11, inciso XII, do Decreto Municipal nº 27/2024.

06. DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES:
6.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:
a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com o

contrato e seus anexos;
b) Receber o objeto no prazo e nas condições estabelecidas neste Projeto Básico;
c) Notificar a contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou irregularidades verificados na execução do objeto, fixando prazo para sua correção;
d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela contratada, por meio dos fiscais técnico e administrativo designados;
e) Efetuar o pagamento à contratada nos prazos, forma e condições estabelecidos neste Projeto Básico e no contrato;
f) Aplicar à contratada as sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e no contrato, quando cabível;
g) Exigir da contratada, como condição para o recebimento definitivo do objeto: "as built" da pavimentação executada; ART de execução quitada; comprovação de regularização das interferências de infraestrutura urbana eventualmente afetadas; manifestação ou certidão de regularidade ambiental da ADEMA; e certidão negativa de débitos previdenciários específica da obra (CND/CNO).
h) Verificar, antes de cada contratação decorrente, o saldo de quantitativos e de valor disponíveis na Ata, e realizar o levantamento técnico individual do trecho a ser executado, nos termos do item 3 deste Projeto Básico.

6.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A contratada assumirá como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, entre outras, as seguintes obrigações:
a) Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço durante toda a execução contratual;
b) Responsabilizar-se pela qualidade, solidez, segurança, durabilidade e perfeito funcionamento da obra, reparando, corrigindo ou substituindo, às suas expensas, serviços ou materiais que apresentem vícios, defeitos ou desconformidade com os projetos, especificações técnicas e normas aplicáveis, nos termos do art. 618 do Código Civil e do art. 140, §4º, da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da legislação profissional pertinente;
c) Manter, durante a execução contratual, todas as condições de habilitação exigidas na licitação, comprovando mensalmente a regularidade perante a Seguridade Social, o FGTS, a Justiça do Trabalho e as Fazendas Federal, Estadual e Municipal;
d) Cumprir as normas de proteção ao trabalho, de segurança e saúde no trabalho, vedada a submissão de trabalhadores a condições degradantes, jornadas exaustivas ou trabalho infantil, ressalvada a condição de aprendiz nos termos da legislação;
e) Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social ou aprendiz;
f) Elaborar Diário de Obra, com registro diário do andamento da execução, número de funcionários e equipamentos, condições meteorológicas, serviços executados e ocorrências relevantes;
g) Providenciar, junto à ADEMA, a manifestação referente ao Licenciamento Ambiental Simplificado exigível para a execução dos serviços, apresentando-a à fiscalização em prazo compatível com o cronograma de execução, sob pena das consequências tratadas no item 5.6 deste Projeto Básico;
h) Realizar o cadastro da obra junto ao INSS e ao CREA, apresentando à fiscalização o CNO e a ART de execução em até 5 (cinco) dias após o recebimento da Ordem de Serviço;
i) Providenciar a regularização e o restabelecimento de redes e interferências de infraestrutura urbana eventualmente afetadas pela obra;
j) Dar destinação ambientalmente adequada aos resíduos da construção civil, nos termos da Resolução CONAMA nº 307/2002, sendo vedada, em qualquer hipótese, a disposição em aterros de resíduos sólidos urbanos, corpos d'água, encostas ou áreas protegidas por lei;
k) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, ressalvadas as hipóteses do art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021.
l) Em caso de achado fortuito de vestígio arqueológico, histórico ou paleontológico durante a execução dos serviços, paralisar imediatamente a execução no local do achado, preservar o sítio nas condições em que foi encontrado e comunicar de imediato à fiscalização e ao Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN), nos termos da Lei nº 3.924/1961 e do item

5.9 do Projeto Básico, somente retomando a execução no trecho afetado mediante autorização do órgão competente.
m) Executar exclusivamente os serviços e quantitativos previstos na Ata e na respectiva Ordem de Serviço, sendo vedada a execução de solução técnica distinta da previamente licitada e registrada, ou de serviço de engenharia não constante da planilha registrada.
O recebimento provisório ou definitivo da obra pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade civil, técnica e profissional da contratada, permanecendo íntegra a obrigação de reparar vícios, defeitos ou falhas construtivas constatados durante o prazo de garantia legal ou contratual.

07. DAS PENALIDADES E MULTAS:

7.1. Pela inexecução total ou parcial do fornecimento, pela execução do fornecimento em Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
a) der causa à inexecução parcial do contrato ou da Ata de Registro de Preços;
b) der causa à inexecução parcial do contrato ou da Ata de Registro de Preços que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total do contrato ou da Ata de Registro de Preços;
d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
f) não celebrar o contrato ou Ata de Registro de Preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação, a execução do contrato ou a vigência da Ata de Registro de Preços;
i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução da Ata de Registro de Preços;
j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
7.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:
a) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato ou da Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j e k do subitem acima da Ata de Registro de Preços, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei);
d) Multa:
(1) moratória de 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 01 (um) dia;
(2) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou da Ata de Registro de Preços, no caso de inexecução total do objeto;
7.3. A aplicação das sanções previstas na Ata de Registro de Preços não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante; (art. 156, §9º).
7.4. Todas as sanções previstas na Ata de Registro de Preços poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa; (art. 156, §7º).
7.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação; (art. 157).
7.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente; (art. 156, §8º).
7.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida

administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
7.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
7.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):
a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
7.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei; (art. 159).
7.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Ata de Registro de Preços ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia; (art. 160)
7.12. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)
7.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
7.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

08. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea "e" e 40, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

8.1. A execução da pavimentação em paralelepípedo granítico observará a seguinte sequência executiva, sem prejuízo de detalhamento adicional no projeto executivo:
a) Preparo e regularização do subleito: o terreno deverá estar livre de vegetação ou material orgânico eventualmente existente; a superfície deverá ser regularizada, escarificada na profundidade de 20 cm e destorroada; após o destorroamento, proceder-se-á à compactação na energia especificada e ao acabamento, com equipamento autopropulsor adequado, conforme o Memorial Descritivo;
b) Execução do colchão de assentamento mediante camada de areia fina, com espessura total de 13 cm após a compressão, sobre a camada de base do pavimento devidamente preparada, conforme o Memorial Descritivo;
c) Assentamento dos paralelepípedos com linhas de referência no eixo da via e nas sarjetas, observando-se a declividade transversal estabelecida no projeto, com progressão dos bordos para o eixo, fiadas retilíneas e normais ao eixo e juntas alternadas entre fiadas vizinhas; a parte superior das juntas, em qualquer ponto, não deverá exceder 1,5 cm, conforme o Memorial Descritivo;
d) Rejuntamento com argamassa de cimento e areia no traço 1:3, com consistência adequada

para boa penetração nas juntas, seguido de compressão dos paralelepípedos por meio de compactador tipo "sapinho", conforme o Memorial Descritivo;
e) Execução de meio-fio pré-moldado de concreto simples (0,12 x 0,30 x 1,00 m), sobre base de concreto simples e rejuntado com argamassa de cimento e areia no traço 1:3, conforme a planilha orçamentária; nos trechos sem sarjeta de concreto, a faixa de até 30 cm da borda da guia terá a função de sarjeta e será rejuntada com argamassa de cimento e areia, conforme o Memorial Descritivo;
f) Reposição de tampas de poços de visita, caixas e demais interferências de infraestrutura existente eventualmente afetadas pela obra.
g) Todo o método executivo observará as normas técnicas da ABNT aplicáveis à pavimentação com peças de rocha, cabendo à fiscalização técnica verificar a conformidade de cada etapa antes da liberação da etapa subsequente, sendo vedada a sobreposição de camadas sem a devida aceitação técnica da anterior.
h) Início da execução do objeto: em até 7 (sete) dias úteis contados da emissão da Ordem de Serviço.
i) O regime de execução observará dias úteis, com periodicidade de 5 (cinco) dias por semana e 8 (oito) horas de trabalho diário, ressalvada eventual necessidade técnica de execução em regime diferenciado, mediante autorização da fiscalização.
j) A empreiteira fornecerá e conservará equipamento mecânico, ferramentas e equipamentos de proteção individual referentes à segurança e à higiene no trabalho, sendo de sua inteira responsabilidade a apresentação prévia à fiscalização de todo material a ser empregado na obra, para análise e aprovação. Eventual substituição de material por similar, e sua aceitação ou não pela fiscalização, não constituirá motivo justificado para atraso na conclusão das obras.
l) Os projetos e detalhes construtivos complementares necessários à execução dos serviços serão elaborados pela empreiteira, apresentados à Secretaria Municipal de Infraestrutura antes de sua execução e aprovados pelos órgãos competentes, quando for o caso, devendo ser assinados por profissional legalmente habilitado e registrados no CREA.
8.2. Responsabilidade sobre projetos
Para fins de definição de responsabilidades técnicas sobre os projetos que instruem e que poderão vir a instruir a execução do objeto, distinguem-se três categorias de documentos:
a) Projetos e soluções técnicas fornecidos e aprovados pela Administração: compreendem o Estudo Técnico Preliminar, este Projeto Básico, o memorial descritivo, as especificações técnicas, a planilha orçamentária e os demais documentos técnicos que já integram os autos do processo licitatório, os quais definem previamente a solução construtiva padronizada, os quantitativos de referência e os parâmetros técnicos aplicáveis a todos os trechos registrados na Ata, não competindo à contratada, em nenhuma hipótese, alterar, complementar ou substituir a solução técnica neles definida;
b) Projetos de detalhamento executivo ou complementares a cargo da contratada: restringem-se aos desenhos, memoriais e detalhes construtivos estritamente necessários à operacionalização, em campo, da solução técnica já definida pela Administração para o trecho específico objeto de cada contratação decorrente, tais como locação exata de dispositivos de drenagem superficial, ajustes pontuais de greide, detalhamento de interferências de infraestrutura urbana existente e reposição de tampas e caixas, devendo ser elaborados por profissional legalmente habilitado e registrado no CREA, apresentados à Secretaria Municipal de Infraestrutura antes da execução do trecho correspondente e aprovados pelos órgãos competentes, quando for o caso. A elaboração desses projetos de detalhamento não transfere à contratada o risco de dimensionamento da intervenção, nem supre eventual insuficiência do levantamento técnico de que trata o item 3 deste Projeto Básico, cuja responsabilidade é da Administração;
c) Documentos que obrigatoriamente devem preceder a emissão de cada Ordem de Serviço: nos termos do Projeto Básico, nenhuma Ordem de Serviço será emitida sem que estejam previamente disponíveis o levantamento técnico individual do trecho, os projetos e soluções técnicas da alínea a aplicáveis, e a ART dos responsáveis técnicos pertinentes, sendo vedado à Administração emitir Ordem de Serviço para trecho cuja definição técnica dependa, ainda, da elaboração de projeto pela contratada.
d) A eventual necessidade de projetos de detalhamento executivo pela contratada, referida na

alínea b, não desonera a Administração do dever de definir previamente, por meio dos documentos da alínea a, a solução construtiva, os quantitativos e os parâmetros técnicos de cada intervenção, em coerência com a premissa de padronização do objeto que fundamenta a adoção do Sistema de Registro de Preços, nos termos do item 3 deste Projeto Básico.
e) Todos os projetos deverão ser assinados por profissional legalmente habilitado e registrados no CREA.

09. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

9.1. O registro do fornecedor será cancelado quando:
a) Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
b) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
c) Não aceitar reduzir o preço do contrato decorrente da Ata, na hipótese de este se tornar superior aos preços praticados no mercado; ou
d) Sofrer as sanções previstas nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.
9.2. O cancelamento do registro nas hipóteses previstas nas alíneas "a", "b" e "d" do item 9.1 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurados o contraditório e a ampla defesa. Na hipótese da alínea "c", serão observados os procedimentos de atualização e negociação de preços previstos na legislação e no regulamento aplicável.

10. DA VINCULAÇÃO DO REGISTRO:

10.1. O presente termo está estritamente vinculado:
a) Ao procedimento licitatório na modalidade CONCORRÊNCIA nº __/2026 PMD, seus anexos;
b) À proposta do fornecedor registrado.

11. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO OBJETO E OS CASOS OMISSOS:

11.1. A presente ata de registro fundamenta-se:
a) Na Lei Federal nº 14.133/2021;
b) No Decreto Municipal nº 27/2024;
c) Nos preceitos do direito público;
d) Supletivamente, nos princípios da teoria geral dos contratos e nas disposições do direito privado.
11.2. Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste termo, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, termo aditivo.

12. DAS ALTERAÇÕES:

12.1. Compete a ambas as partes de comum acordo, salvo nas situações tratadas neste instrumento, na Lei Federal nº 14.133/2021, em sua edição atual, realizar, mediante termo aditivo e/ou termo de re-ratificação, as alterações que julgarem convenientes;
12.2. Eventual recuperação judicial ou extrajudicial do fornecedor registrado será analisada conforme a legislação vigente, a manutenção das condições de execução e as medidas legalmente cabíveis.

13. MODELO DA GESTÃO DA ATA (art. 6º, XXIII, alínea "f" da Lei 14.133/2021)

13.1. O contrato será executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato por fato não imputável à contratada, o cronograma será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas as circunstâncias mediante simples apostilamento.
13.2. As comunicações entre a Administração e a contratada serão realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitido o uso de mensagem eletrônica, devendo ser exigido endereço eletrônico oficial da contratada, a ser incluído no contrato.

PREPOSTO

13.3. A contratada designará formalmente preposto, antes do início da prestação dos serviços

de cada contratação decorrente, com indicação expressa de seus poderes e deveres em relação à execução do objeto, devendo mantê-lo no local da execução durante todo o período de vigência da respectiva contratação decorrente, em dias úteis e nos horários de execução dos serviços. A Administração poderá recusar, de forma justificada, a indicação ou a manutenção do preposto, hipótese em que a contratada designará outro profissional.

FISCALIZAÇÃO TÉCNICA, ADMINISTRATIVA E GESTÃO DO CONTRATO/ATA

13.4. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por fiscal técnico e fiscal administrativo, formalmente designados, ou por seus substitutos, nos termos do art. 117, caput e §1º, da Lei nº 14.133/2021, cabendo-lhes registrar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relevantes, notificar a contratada para correção de inexatidões ou irregularidades, comunicar ao gestor do contrato situações que ultrapassem sua competência e atestar o cumprimento das obrigações contratuais para fins de liquidação e pagamento.

13.5. O gestor do contrato coordenará o processo de acompanhamento e fiscalização de todas as contratações decorrentes da Ata, consolidando os registros dos fiscais técnico e administrativo, adotando as providências cabíveis para a formalização de eventual processo de responsabilização, nos termos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, e elaborando relatório final sobre a consecução dos objetivos de cada contratação decorrente.

13.6. As atribuições específicas do preposto, do fiscal técnico, do fiscal administrativo e do gestor do contrato observarão o modelo de gestão e fiscalização de contratos adotado pelo Município de Nossa Senhora das Dores/SE em regulamento próprio, aplicando-se, subsidiariamente e no que for compatível com a estrutura administrativa municipal, as diretrizes do Decreto federal nº 11.246/2022, adotadas como referência de boas práticas de gestão contratual, sem prejuízo de eventual regulamentação municipal específica que discipline a matéria no âmbito local.

14. CLÁUSULA SEGUNDA – DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1. Consoante discricionariedade do Município, não será permitida a adesão desta Ata de Registro de Preços por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública.

15. DO FORO:

15.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Nossa Senhora das Dores, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem acerca do presente instrumento, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e acordadas, as partes assinam este instrumento, a fim de que produza seus efeitos legais.

Nossa Senhora das Dores/SE, ____de _____de _____.

Prefeita Municipal Pelo órgão gerenciador

FORNECEDOR(ES)

CONCORRÊNCIA Nº __/2026 PMD

ANEXO IV

TERMO DE CONTRATO __/20__ (Minuta)

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES, E, DO OUTRO, XXXXXXXX, DECORRENTE DA CONCORRÊNCIA N° __/2026.

Pelo presente temo, de um lado o **MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES/SE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n° 13.094.446/0001-74, localizado à Rua João dos Reis Lima Neto (CALÇADÃO), nº 64, Centro, CEP 49.600-000, no Município de Nossa Senhora das Dores, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Sr. _____, portador do CPF nº xxx.XXX.XXX-xx, e, do outro **XXXXXXXXXXXX**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº XXXXXXXXXXX, situada à XXXXXXXXXXXXXXXXXX doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. XXXXXXXXXXXXXX portador do CPF nº XXXXXXXXXXXXX, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 resolvem firmar o presente termo, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS (art. 92, inciso I, da Lei n° 14.133/21).

1.1. O presente termo tem por objeto a prestação de serviços de engenharia para execução da pavimentação em paralelepípedo granítico, na(s) rua(s) _____ localizadas _____ do Município de Nossa Senhora das Dores/SE, de acordo com as especificações constantes do Edital da CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº __/2026 PMD e seus anexos, e proposta de preço apresentada, de acordo com o art. 92, inciso II, da Lei Federal n° 14.133/2021, passando tais documentos a fazer parte integrante do presente instrumento para todos os fins de direito.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL (art. 92, inciso II, da Lei n° 14.133/21)

2.1. O presente termo está estritamente vinculado:
a) Ao edital da concorrência nº __/2026 e seus anexos;
b) À proposta da vencedora.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 92, inciso III, da Lei n° 14.133/21).

3.1. O presente Contrato fundamenta-se:
a) Nos termos do art. 6º, inciso XXXVIII, alínea a c/c art. 28, inciso II, ambos da Lei n° 14.133/21 e suas demais determinações;
b) A fundamentação da contratação, a descrição da necessidade administrativa, o levantamento de mercado, a demonstração dos requisitos legais para adoção do Sistema de Registro de Preços (art. 85, incisos I e II, da Lei nº 14.133/2021) e a análise das alternativas técnicas encontram-se pormenorizados no Estudo Técnico Preliminar que instrui o presente processo, ao qual este Projeto Básico se reporta integralmente, nos termos do art. 18, §2º, da Lei nº 14.133/2021.
c) O objeto da presente contratação está incluído no Plano de Contratações Anual 2026 do Município de Nossa Senhora das Dores/SE, devendo o valor ali constante ser objeto de retificação para compatibilização com o valor de referência apurado neste contr.
3.2. Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 92, inciso IV, da Lei n° 14.133/21).

4.1. O regime de execução contratual será o de EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, nos termos do art. 46, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, definido pelo art. 6º, inciso XXVIII, como a contratação da execução da obra ou do serviço por preço certo de unidades determinadas. Esse regime caracteriza-se por:

I - pagamento conforme a medição dos serviços efetivamente executados;

II - fixação dos preços unitários durante toda a vigência contratual;

III - possibilidade de variação das quantidades sem alteração dos preços unitários pactuados; e

IV - realização de medições periódicas, mensais ou por etapas, regime tecnicamente adequado ao objeto, cujos quantitativos por via poderão variar conforme o detalhamento final do projeto executivo.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO, DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, incisos V e VI, da Lei n° 14.133/21).

5.1. Pela execução dos serviços, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor global de R$ XXXX (XXXX), observando-se as disposições aprovadas pelo setor competente, na proposta final da contratada.

Recebimento dos serviços

5.2. A avaliação da execução do objeto será feita por meio da aferição quantitativa e qualitativa dos serviços executados, considerando:

I - o quantitativo real executado;

II - as especificações dos materiais e equipamentos empregados e a técnica executiva adotada; e

III - a métrica determinada na planilha orçamentária, sujeitando-se a retenção ou glosa no pagamento em caso de descumprimento.

5.3. Ao final de cada etapa prevista no cronograma físico-financeiro, a contratada apresentará medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha, croqui e memória de cálculo detalhada, considerando-se a etapa efetivamente concluída apenas quando a totalidade dos serviços nela previstos estiver executada.

5.4. Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 14 (quatorze) dias, contados da comunicação de cobrança da contratada, mediante termo detalhado emitido pelos fiscais técnico e administrativo que ateste o cumprimento das exigências técnicas e administrativas, nos termos do art. 140, inciso I, alínea "a", da Lei nº 14.133/2021.

5.5. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 21 (vinte e um) dias contados do recebimento provisório, mediante verificação da qualidade e quantidade do serviço, condicionado à apresentação de:

I - "as built" da pavimentação executada;

II - Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de execução, quitada;

III - comprovação de regularização das interferências de infraestrutura urbana eventualmente afetadas;

IV - manifestação ou certidão de regularidade ambiental da ADEMA; e

V - certidão negativa de débitos previdenciários específica do registro da obra junto ao INSS (CND/CNO).

5.6. Havendo controvérsia sobre a execução do objeto quanto à dimensão, qualidade ou quantidade, observar-se-á o disposto no art. 143 da Lei nº 14.133/2021, autorizando-se a emissão de nota fiscal relativa à parcela incontroversa. O recebimento, provisório ou definitivo, não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação e prazo de pagamento

5.7. Recebida a nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para liquidação, prorrogável por igual período, nos termos do art. 7º, §2º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022, reduzido à metade nas contratações de que trata o art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

5.7.1. A liquidação exigirá a comprovação da regularidade fiscal da contratada, mediante consulta ao SICAF ou aos sítios eletrônicos oficiais, nos termos do art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
5.8. O pagamento será efetuado em até 20 (vinte) dias úteis, contados da finalização da liquidação, mediante ordem bancária, sendo vedada, na presente contratação, a autorização de pagamento antecipado. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária cabível, ressalvada a contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ETAPAS DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO (art. 92, inciso VII, da Lei n° 14.133/21).
6.1. Início da execução do objeto de cada contratação decorrente: em até 7 (sete) dias úteis após a emissão da respectiva Ordem de Serviço;
6.2. Cada Ordem de Serviço identificará, no mínimo, a via, o trecho, a extensão, a largura, a área, os serviços, os quantitativos, o valor e o prazo específicos da intervenção autorizada, assegurando a rastreabilidade da execução contratual;
6.3. A execução se dará em etapas definidas por frentes de serviço e regiões do Município, conforme planejamento aprovado pela fiscalização, sendo cada etapa medida, atestada e liquidada de forma individualizada;
6.4. Jornada recomendada de execução: das 07h00 às 12h00 e das 14h00 às 17h00, de segunda a sexta-feira, ressalvadas alterações justificadas pela fiscalização em função de necessidades da obra.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA (art. 92, inciso VII, da Lei n° 14.133/21).
7.1. O presente contrato terá vigência de ___ (_____) meses, contados a partir da data da assinatura.
7.2. Nos termos do art. 111 da Lei nº 14.133/2021, tratando-se de contratação por escopo predefinido, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando o objeto não for concluído no período firmado no contrato.
Parágrafo único: nas hipóteses em que a não conclusão do objeto decorrer de culpa da contratada, esta será constituída em mora, sujeitando-se às sanções administrativas por atraso previstas no contrato e na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da possibilidade de a Administração optar pela extinção do contrato e adoção das medidas cabíveis para a continuidade da execução do objeto, nos termos dos arts. 137 e seguintes da mesma lei.
7.2.1. A duração do contrato observará, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no Plano Plurianual, por ultrapassar um exercício financeiro, nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.
7.2.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da execução contratual por fato não imputável à contratada, o cronograma será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, mediante simples apostilamento, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, inciso VIII, da Lei n. ° 14.133/21).
8.1. As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento vigente deste Município, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:
Órgão: _____
AÇÃO: _____
ELEMENTO: _____
FONTE DE RECURSO: _____
8.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), a execução do Contrato ficará assegurada mediante a emissão da Nota de Empenho à conta do elemento de despesa, de mesma natureza, constante na Lei Orçamentária respectiva.
8.3. Caso haja necessidade de alterar a classificação orçamentária, motivada por fato superveniente, será admitida alteração contratual, nos termos do art. 124, inciso I, alínea a, da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que devidamente justificada pela autoridade competente e ratificada pela autoridade máxima do órgão.

CLÁUSULA NONA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 92, inciso XIV, da Lei n° 14.133/21).

9.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com o contrato e seus anexos;
b) Receber o objeto no prazo e nas condições estabelecidas neste Projeto Básico;
c) Notificar a contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou irregularidades verificadas na execução do objeto, fixando prazo para sua correção;
d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela contratada, por meio dos fiscais técnico e administrativo designados;
e) Efetuar o pagamento à contratada nos prazos, forma e condições estabelecidos neste Projeto Básico e no contrato;
f) Aplicar à contratada as sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e no contrato, quando cabível;
g) Exigir da contratada, como condição para o recebimento definitivo do objeto: "as built" da pavimentação executada:
- ART de execução quitada;
- comprovação de regularização das interferências de infraestrutura urbana eventualmente afetadas;
- manifestação ou certidão de regularidade ambiental da ADEMA;
- certidão negativa de débitos previdenciários específica da obra (CND/CNO).
h) Verificar, antes de cada contratação decorrente, o saldo de quantitativos e de valor disponíveis na Ata, e realizar o levantamento técnico individual do trecho a ser executado, nos termos do item 3 deste Projeto Básico.

9.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A contratada assumirá como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, entre outras, as seguintes obrigações:
a) Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço durante toda a execução contratual;
b) Responsabilizar-se pela qualidade, solidez, segurança, durabilidade e perfeito funcionamento da obra, reparando, corrigindo ou substituindo, às suas expensas, serviços ou materiais que apresentem vícios, defeitos ou desconformidade com os projetos, especificações técnicas e normas aplicáveis, nos termos do art. 618 do Código Civil e do art. 140, §4º, da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da legislação profissional pertinente;
c) Manter, durante a execução contratual, todas as condições de habilitação exigidas na licitação, comprovando mensalmente a regularidade perante a Seguridade Social, o FGTS, a Justiça do Trabalho e as Fazendas Federal, Estadual e Municipal;
d) Cumprir as normas de proteção ao trabalho, de segurança e saúde no trabalho, vedada a submissão de trabalhadores a condições degradantes, jornadas exaustivas ou trabalho infantil, ressalvada a condição de aprendiz nos termos da legislação;
e) Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social ou aprendiz;
f) Elaborar Diário de Obra, com registro diário do andamento da execução, número de funcionários e equipamentos, condições meteorológicas, serviços executados e ocorrências relevantes;
g) Providenciar, junto à ADEMA, a manifestação referente ao Licenciamento Ambiental Simplificado exigível para a execução dos serviços, apresentando-a à fiscalização em prazo compatível com o cronograma de execução, sob pena das consequências tratadas no item 5.6 deste Projeto Básico;
h) Realizar o cadastro da obra junto ao INSS e ao CREA, apresentando à fiscalização o CNO e a ART de execução em até 5 (cinco) dias após o recebimento da Ordem de Serviço;
i) Providenciar a regularização e o restabelecimento de redes e interferências de infraestrutura urbana eventualmente afetadas pela obra;
j) Dar destinação ambientalmente adequada aos resíduos da construção civil, nos termos da Resolução CONAMA nº 307/2002, sendo vedada, em qualquer hipótese, a disposição em aterros de resíduos sólidos urbanos, corpos d'água, encostas ou áreas protegidas por lei;

k) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, ressalvadas as hipóteses do art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021.
l) Em caso de achado fortuito de vestígio arqueológico, histórico ou paleontológico durante a execução dos serviços, paralisar imediatamente a execução no local do achado, preservar o sítio nas condições em que foi encontrado e comunicar de imediato à fiscalização e ao Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN), nos termos da Lei nº 3.924/1961 e do item 5.9 do Projeto Básico, somente retomando a execução no trecho afetado mediante autorização do órgão competente.
m) Executar exclusivamente os serviços e quantitativos previstos na Ata e na respectiva Ordem de Serviço, sendo vedada a execução de solução técnica distinta da previamente licitada e registrada, ou de serviço de engenharia não constante da planilha registrada.
9.3. O recebimento provisório ou definitivo da obra pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade civil, técnica e profissional da contratada, permanecendo íntegra a obrigação de reparar vícios, defeitos ou falhas construtivas constatados durante o prazo de garantia legal ou contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES E MULTAS (art. 92, inciso XIV, da Lei n° 14.133/21).

10.1. A contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:
a) Dar causa à inexecução parcial do objeto licitado;
b) Dar causa à inexecução parcial do objeto licitado que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) Dar causa à inexecução total do objeto licitado;
d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:
a) Advertência;
b) Multa;
c) Impedimento de licitar e contratar;
d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
b) As peculiaridades do caso concreto;
c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
10.4. A sanção prevista no inciso I, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa de prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
10.5. A sanção prevista no inciso II, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/21.

10.6. A sanção prevista no inciso III, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155, da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
10.7. A sanção prevista no inciso IV, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155, da Lei 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista no § 4º do art. 156, da Lei 14.133/21, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
10.8. A sanção prevista no inciso IV, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 será precedida de análise jurídica e observará a seguinte regra: quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de secretário municipal.
10.9. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput do referido artigo.
10.10. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
10.11. A aplicação das sanções previstas no caput do art. 156, da Lei 14.133/21 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do caput do art. 156 da Lei 14.133/21, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESPONSABILIDADE DE MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE QUALIFICAÇÃO (art. 92, inciso XVI, da Lei n° 14.133/21).
11.1. A contratada estará obrigada a manter, durante a execução deste termo, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, bem como as condições exigidas para sua qualificação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea "f" da Lei 14.133/2021).
12.1. O contrato será executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato por fato não imputável à contratada, o cronograma será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas as circunstâncias mediante simples apostilamento.
12.2. As comunicações entre a Administração e a contratada serão realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitido o uso de mensagem eletrônica, devendo ser exigido endereço eletrônico oficial da contratada, a ser incluído no contrato.

PREPOSTO
12.3. A contratada designará formalmente preposto, antes do início da prestação dos serviços de cada contratação decorrente, com indicação expressa de seus poderes e deveres em relação à execução do objeto, devendo mantê-lo no local da execução durante todo o período de vigência da respectiva contratação decorrente, em dias úteis e nos horários de execução dos serviços. A Administração poderá recusar, de forma justificada, a indicação ou a manutenção do preposto, hipótese em que a contratada designará outro profissional.

FISCALIZAÇÃO TÉCNICA, ADMINISTRATIVA E GESTÃO DO CONTRATO/ATA
12.4. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por fiscal técnico e fiscal administrativo, formalmente designados, ou por seus substitutos, nos termos do art. 117, caput e §1º, da Lei nº 14.133/2021, cabendo-lhes registrar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relevantes, notificar a contratada para correção de inexatidões ou irregularidades, comunicar ao gestor do contrato situações que ultrapassem sua competência e

atestar o cumprimento das obrigações contratuais para fins de liquidação e pagamento.
12.5. O gestor do contrato coordenará o processo de acompanhamento e fiscalização de todas as contratações decorrentes da Ata, consolidando os registros dos fiscais técnico e administrativo, adotando as providências cabíveis para a formalização de eventual processo de responsabilização, nos termos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, e elaborando relatório final sobre a consecução dos objetivos de cada contratação decorrente.
12.6. As atribuições específicas do preposto, do fiscal técnico, do fiscal administrativo e do gestor do contrato observarão o modelo de gestão e fiscalização de contratos adotado pelo Município de Nossa Senhora das Dores/SE em regulamento próprio, aplicando-se, subsidiariamente e no que for compatível com a estrutura administrativa municipal, as diretrizes do Decreto federal nº 11.246/2022, adotadas como referência de boas práticas de gestão contratual, sem prejuízo de eventual regulamentação municipal específica que discipline a matéria no âmbito local.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PRERROGATIVAS DA CONTRATANTE (art. 104, inciso VIII, da Lei n° 14.133/21).
13.1. Nas hipóteses de alteração ou extinção unilateral administrativa do presente termo, a CONTRATADA reconhece, de logo, o direito da CONTRATANTE de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 104, incisos I e II, da Lei nº 14.133/21.
13.2. As cláusulas econômico-financeiras e monetárias deste termo não poderão ser alteradas sem prévia concordância do contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS (art. 124, Lei n° 14.133/21).
14.1. Caso haja necessidade de realizar alteração contratual, deverá ser respeitado o disposto no rol art. 124, da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS DE EXTINÇÃO (art. 92, inciso XIX, c/c art. 137, da Lei n° 14.133/21).
15.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, devendo ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:
a) Não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
b) Desatendimento das determinações regulares emitidas pelos agentes de fiscalização de gestão de contrato;
c) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
d) Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
e) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
f) Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO (arts. 6º, XXIII, alínea "e" e 40, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021)
16.1. A execução da pavimentação em paralelepípedo granítico observará a seguinte sequência executiva, sem prejuízo de detalhamento adicional no projeto executivo:
a) Preparo e regularização do subleito: o terreno deverá estar livre de vegetação ou material orgânico eventualmente existente; a superfície deverá ser regularizada, escarificada na profundidade de 20 cm e destorroada; após o destorroamento, proceder-se-á à compactação na energia especificada e ao acabamento, com equipamento autopropulsor adequado, conforme o Memorial Descritivo;
b) Execução do colchão de assentamento mediante camada de areia fina, com espessura total de 13 cm após a compressão, sobre a camada de base do pavimento devidamente preparada, conforme o Memorial Descritivo;
c) Assentamento dos paralelepípedos com linhas de referência no eixo da via e nas sarjetas, observando-se a declividade transversal estabelecida no projeto, com progressão dos bordos para

o eixo, fiadas retilíneas e normais ao eixo e juntas alternadas entre fiadas vizinhas; a parte superior das juntas, em qualquer ponto, não deverá exceder 1,5 cm, conforme o Memorial Descritivo;
d) Rejuntamento com argamassa de cimento e areia no traço 1:3, com consistência adequada para boa penetração nas juntas, seguido de compressão dos paralelepípedos por meio de compactador tipo "sapinho", conforme o Memorial Descritivo;
e) Execução de meio-fio pré-moldado de concreto simples (0,12 x 0,30 x 1,00 m), sobre base de concreto simples e rejuntado com argamassa de cimento e areia no traço 1:3, conforme a planilha orçamentária; nos trechos sem sarjeta de concreto, a faixa de até 30 cm da borda da guia terá a função de sarjeta e será rejuntada com argamassa de cimento e areia, conforme o Memorial Descritivo;
f) Reposição de tampas de poços de visita, caixas e demais interferências de infraestrutura existente eventualmente afetadas pela obra.
g) Todo o método executivo observará as normas técnicas da ABNT aplicáveis à pavimentação com peças de rocha, cabendo à fiscalização técnica verificar a conformidade de cada etapa antes da liberação da etapa subsequente, sendo vedada a sobreposição de camadas sem a devida aceitação técnica da anterior.
h) Início da execução do objeto: em até 7 (sete) dias úteis contados da emissão da Ordem de Serviço.
i) O regime de execução observará dias úteis, com periodicidade de 5 (cinco) dias por semana e 8 (oito) horas de trabalho diário, ressalvada eventual necessidade técnica de execução em regime diferenciado, mediante autorização da fiscalização.
j) A empreiteira fornecerá e conservará equipamento mecânico, ferramentas e equipamentos de proteção individual referentes à segurança e à higiene no trabalho, sendo de sua inteira responsabilidade a apresentação prévia à fiscalização de todo material a ser empregado na obra, para análise e aprovação. Eventual substituição de material por similar, e sua aceitação ou não pela fiscalização, não constituirá motivo justificado para atraso na conclusão das obras.
l) Os projetos e detalhes construtivos complementares necessários à execução dos serviços serão elaborados pela empreiteira, apresentados à Secretaria Municipal de Infraestrutura antes de sua execução e aprovados pelos órgãos competentes, quando for o caso, devendo ser assinados por profissional legalmente habilitado e registrados no CREA.
16.2. Responsabilidade sobre projetos
Para fins de definição de responsabilidades técnicas sobre os projetos que instruem e que poderão vir a instruir a execução do objeto, distinguem-se três categorias de documentos:
a) Projetos e soluções técnicas fornecidos e aprovados pela Administração: compreendem o Estudo Técnico Preliminar, este Projeto Básico, o memorial descritivo, as especificações técnicas, a planilha orçamentária e os demais documentos técnicos que já integram os autos do processo licitatório, os quais definem previamente a solução construtiva padronizada, os quantitativos de referência e os parâmetros técnicos aplicáveis a todos os trechos registrados na Ata, não competindo à contratada, em nenhuma hipótese, alterar, complementar ou substituir a solução técnica neles definida;
b) Projetos de detalhamento executivo ou complementares a cargo da contratada: restringem-se aos desenhos, memoriais e detalhes construtivos estritamente necessários à operacionalização, em campo, da solução técnica já definida pela Administração para o trecho específico objeto de cada contratação decorrente, tais como locação exata de dispositivos de drenagem superficial, ajustes pontuais de greide, detalhamento de interferências de infraestrutura urbana existente e reposição de tampas e caixas, devendo ser elaborados por profissional legalmente habilitado e registrado no CREA, apresentados à Secretaria Municipal de Infraestrutura antes da execução do trecho correspondente e aprovados pelos órgãos competentes, quando for o caso. A elaboração desses projetos de detalhamento não transfere à contratada o risco de dimensionamento da intervenção, nem supre eventual insuficiência do levantamento técnico de que trata o item 3 deste Projeto Básico, cuja responsabilidade é da Administração;
c) Documentos que obrigatoriamente devem preceder a emissão de cada Ordem de Serviço: nos termos do Projeto Básico, nenhuma Ordem de Serviço será emitida sem que estejam previamente disponíveis o levantamento técnico individual do trecho, os projetos e soluções técnicas da alínea a aplicáveis, e a ART dos responsáveis técnicos pertinentes, sendo vedado à Administração emitir

Ordem de Serviço para trecho cuja definição técnica dependa, ainda, da elaboração de projeto pela contratada.
d) A eventual necessidade de projetos de detalhamento executivo pela contratada, referida na alínea b, não desonera a Administração do dever de definir previamente, por meio dos documentos da alínea a, a solução construtiva, os quantitativos e os parâmetros técnicos de cada intervenção, em coerência com a premissa de padronização do objeto que fundamenta a adoção do Sistema de Registro de Preços, nos termos do item 3 deste Projeto Básico.
e) Todos os projetos deverão ser assinados por profissional legalmente habilitado e registrados no CREA.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO REAJUSTE E GARANTIA CONTRATUAL (art. 92, V, XI e art. 96 da Lei 14.133/2021)

17.1. Do reajuste de preços
17.1.1. Os preços contratados poderão ser reajustados, mediante solicitação da contratada, após decorrido o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado pela Administração, observadas as disposições do art. 92, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021.
17.1.2. O reajuste será calculado com base na variação do Índice Nacional de Custo da Construção – INCC, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, ou outro índice setorial que venha a substituí-lo.
17.1.3. Para fins de cálculo do reajuste, será considerada como data-base a data de elaboração do orçamento estimativo constante do processo administrativo.
17.1.4. O reajuste previsto contratualmente será formalizado, em regra, por apostilamento, nos termos do art. 136, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, após a instrução pertinente.
17.1.5. Não será concedido reajuste para períodos inferiores a 12 (doze) meses, nem sobre parcelas contratuais já pagas ou executadas.

17.5. Da garantia de execução contratual
17.5.1. Para assinatura do contrato, a licitante vencedora deverá prestar garantia de execução contratual, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, nos termos do art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021.
17.5.2. A garantia poderá ser prestada em uma das seguintes modalidades:
I — caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;
II — seguro-garantia;
III — fiança bancária.
IV - título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total. (Incluído pela Lei nº 14.770, de 2023).
17.5.3. Na hipótese de seguro-garantia, o edital assegurará prazo mínimo de 1 (um) mês, contado da homologação e anterior à assinatura do contrato, conforme art. 96, §3º, da Lei nº 14.133/2021. Para as demais modalidades de garantia, o prazo e o momento de apresentação serão fixados na convocação de forma compatível com a assinatura do contrato.
17.5.4. A garantia deverá ter validade durante toda a vigência contratual, sendo obrigatória sua prorrogação em caso de aditamento de prazo ou valor.
17.5.5. A garantia será liberada ou restituída após o recebimento definitivo do objeto, desde que não haja pendências de ordem técnica, administrativa ou financeira.
17.5.6. A Administração poderá executar total ou parcialmente a garantia para ressarcimento de prejuízos decorrentes de:
17.6. Independentemente da garantia contratual, o recebimento definitivo não eximirá a contratada da responsabilidade objetiva, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, pela solidez e segurança dos materiais e serviços executados e pela funcionalidade da obra, nos termos do art. 140, §6º, da Lei nº 14.133/2021.
a) inexecução total ou parcial do contrato;
b) aplicação de penalidades;
c) ressarcimento de danos causados à Administração ou a terceiros;
17.7. Os pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverão ser instruídos com a demonstração do fato, nexo causal e impacto econômico. A Administração decidirá o pedido

em até 30 (trinta) dias, contado do recebimento da documentação completa, admitida prorrogação motivada por igual período quando a complexidade da análise o exigir.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO (art. 94, inciso II, c/c art. 137, da Lei n° 14.133/21).

18.1. A divulgação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP é condição indispensável à sua eficácia e deverá ocorrer em até 20 (vinte) dias úteis contados da assinatura, por se tratar de contrato decorrente de licitação, nos termos do art. 94, inciso I, da Lei nº 14.133/2021. Em se tratando de obra, serão também divulgados, no sítio eletrônico oficial, os quantitativos e preços contratados e, após a conclusão, os quantitativos executados e preços praticados, observados os prazos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO (art. 92, §1º, da Lei n° 14.133/21).

19.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Nossa Senhora das Dores, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este instrumento, a fim de que produza seus efeitos legais.

Nossa Senhora das Dores/SE, XX de XXXXX de 20XX.

Prefeita Municipal
Pela contratante

Representante legal/preposto
Pela contratada